



PROCESSO Nº 454/18

PROTOCOLO Nº 14.588.194-3

DATA: 26/04/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 278/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 621/18-Sued/Seed, de 16/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Figueira, nº 411, Jardim Santa Rita, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4469/16, de 07/10/16, pelo prazo de dez anos, de 31/12/16 a 31/12/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1213/16, de 23/03/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 11/16, de 15/02/16, pelo prazo de três semestres, de 12/04/16 a 12/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 271/17, de 04/09/17, do Núcleo Regional de Educação de



PROCESSO N° 454/18

Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/17, favorável ao reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 76/18, de 06/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 343)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1220/18, de 04/05/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 348)

Foram anexados ao processo, o termo de intimação e cronograma de ações para sanar as pendências da Vigilância Sanitária. (fls. 352 a 357)

II – Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Colégio está instalado em uma área construída de 2.313,42m², possui 1517 alunos, distribuídos nos turnos da manhã, tarde e noite, sendo 14 turmas do matutino, 15 turmas do vespertino e 17 turmas do noturno.

(...) O prédio apresenta excelente estado de conservação e manutenção em toda sua estrutura física. Os ambientes internos e externos são bem iluminados e arejados. As instalações destinadas à direção e equipes técnico administrativa e pedagógica estão bem equipadas.

(...) **Acessibilidade** - ocorre por meio de rampas de acesso e sanitários adaptados.



PROCESSO N° 454/18

(...) **Laboratório de Informática** – com 92,55 m², devidamente instalado e com mobiliário específico, conta com 39 computadores do Proinfo, todos ligados à internet.

(...) **Laboratório** de Química, Física e Biologia – com 68,71m², recebido do Programa Brasil Profissionalizado, está plenamente adequado com bancadas, instalações elétricas, hidráulicas, mobiliários e equipamentos específicos. Possui significativa quantidade de vidrarias e materiais de uso diário, capela, estufas, chuveiro, microscópios, fornos, balanças, autoclave, entre outros. Tem sido constantemente utilizado pelos alunos e professores.

(...) Dispõe dos **laboratórios de Topografia, Canteiro de Obras, Física, Marcenaria e Carpintaria** e de Alimentos, oriundos do Programa Brasil Profissionalizado, devidamente equipados.

(...) O **laboratório de Produção Alimentícia** está equipado com bancadas de aço inoxidável, bancadas com toalhas empermeáveis, banquetas para os alunos, Manual de Boas Práticas, fogão industrial, geladeiras convencionais, freezer horizontal, recipientes de lixo com tampas e pedais, armário para armazenamento de produtos de limpeza, armário para utensílios e equipamentos básicos: batedeira, liquidificador, instrumentos descartáveis, louças, panelas, termômetro, refratômetro para análise da concentração de sólidos solúveis nos alimentos, balança digital, dispensadores para papel toalha, sabonete líquido neutro e anticéptico, luvas descartáveis, de látex, para higienização e antitérmica.

(...) **Biblioteca** – instalada em um espaço de 92,56m², é arejada e iluminada. Possui acervo bibliográfico geral diversificado e atualizado, em quantidade suficiente para atender a demanda. O acervo bibliográfico específico também é atualizado e diversificado, com 10 volumes de cada título. A quantidade e qualidade desse acervo é excelente. A biblioteca disponibiliza, ainda, de 138 livros destinados ao lazer, literatura brasileira e estrangeira, 80 dicionários em Inglês/Português, 78 dicionários da Língua Portuguesa, assinatura do Jornal folha de Londrina e Revista CIPA.

(...) **Espaço para Atividades Físicas:** quadra coberta de 866,37m² e quadra descoberta com 546m² e mais áreas livres. As referidas quadras estão adequadas ao nível de ensino e ao desenvolvimento das atividades esportivas.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 282)

Relatórios Complementares da Comissão de Verificação,
fls. 285, 292 e 313:

(...) **Melhorias:** colocação de catracas, construção de mais uma sala de aula, reformas na cantina, cozinha e banheiros dos alunos, pintura nas quadras de esporte, reposição de tabelas de basquete e material esportivo aquisição de bebedouros, conserto, aquisição e manutenção dos



PROCESSO N° 454/18

ventiladores, adaptação de uma sala para equipe pedagógica em cada pavilhão, rampa para cadeirante, aquisições de carteiras para cadeirantes, de computadores, de alarme monitorado, de material didático para equipe de apoio e material para o laboratório de ciências. Readequação do laboratório de Alimentos.

(...) **Corpo de Bombeiros** – dispõe de Declaração nº 28/17, de 31/05/17, emitida pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, com validade de um ano.

(...) **Licença Sanitária** – a direção apresentou justificativa na qual informa que mediante solicitação de atendimento ao Auto-Termo, emitido pela Vigilância Sanitária, após vistoria realizada em 22/07/09, encaminhou para a Seed/SUDECOOP – Coordenação de Projetos, sob o protocolado nº 07.636.979-8, a solicitação de recursos para proceder os reparos descritos no Auto-Termo. O diretor salienta que realizou todos os procedimentos que estavam ao seu alcance para atender as solicitações da Vigilância, porém, alguns itens que ainda necessitam de reparos, dependem da liberação dos recursos solicitados no processo supracitado. Apresentou, ainda, solicitação nº 7280, de 07/02/18, no Sistema de Obras Online, onde requer visita técnica para cumprimento de Laudo da Vigilância Sanitária.

(...) Mantém **convênios** com: Tanaka Picinini & Cia Ltda., Confepar Agroindustrial Cooperativa Central, Apetite Serviços de Alimentos Ltda., Marima Fast Food Ltda. - Eireli EPP, Boni & Haas, Padaria Verde, Royal Sabor Alimentos Eireli.

(...) **Quadro de Avaliação Interna, à fl. 295 e quadro abaixo:**

SEM./SÉRIE	MATRÍCULA	DESISTENTES	EXC.POR ERRO	REP./REP.FR	CONCLUINTES
	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2016
1º	49	02	08	06	33

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, justificou à fl. 352:

(...) que o atraso no encaminhamento do processo de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição, subsequente ao Ensino Médio ocorreu pela sobrecarga de trabalho, necessidade de organizar e encaminhar no mesmo período documentações diversas, incluindo também, outros processos referente à vida legal do colégio. Salientamos que a falta de agilidade no encaminhamento foi devido a dinâmica que se estabeleceu com os trabalhos, envolvendo a emissão de diversos documentos, estágio dos alunos dos cursos técnicos, planejamentos e decisões referentes às questões financeiras e aplicações de recursos.



PROCESSO N° 454/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 254 e 302, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 274 e 275, com habilitações específicas para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45 da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A direção encaminhou o Termo de Intimação nº 338/18, de 26/06/18, emitido pela Vigilância Sanitária, com a relação das ressalvas e prazo de trinta dias para solucioná-las. Anexou ao documento um cronograma de ações e prazos que se estendem até dezembro de 2018, para o cumprimento do solicitado. Destaca-se que muitas ressalvas já foram solucionadas.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, o reconhecimento deverá ser concedido por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 12/04/16, e por mais três anos, contados a partir de 12/10/17 a 12/10/20, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 454/18

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas, a instituição de ensino e a mantenedora deverão encaminhar o estágio e o desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para conclusão desses serviços, condição esta para que se conceda a renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício